

O Comitê Interinstitucional de Monitoramento da Implementação das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008 na Comarca de Salvador, instituído no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Ato Normativo N° 001/2017,

RESOLVE

aprovar o Regimento Interno do Comitê Interinstitucional de Monitoramento da Implementação das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008 na Comarca de Salvador, regulamentando o seu funcionamento e dando outras providências.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º Ao Comitê Interinstitucional de Monitoramento da Implementação das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008 na Comarca de Salvador, que tem por finalidade vistoriar, acompanhar e analisar a efetiva aplicação das referidas Leis no Município, compete, além das atribuições estabelecidas no Ato:

I. promover a atuação integrada dos órgãos e entidades que compõem o Comitê, contribuindo com ações que assegurem a inserção transversal da temática na educação pública e privada do Município, do Estado da Bahia e instituições de ensino superior, na Comarca de Salvador;

II. fomentar redes de cooperação para apoiar a ação dos órgãos que integram o sistema de educação pública, privada e a sociedade;

III. propor e viabilizar uma agenda estratégica em contribuição à temática de implementação das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008;

IV. estimular o intercâmbio de ideias e experiências com órgãos e entidades voltados às questões da educação pública e privada;

V. identificar oportunidades de parcerias com instituições públicas e privadas e a sociedade civil organizada, especialmente na promoção de ações proativas de aplicação das citadas Leis;

VI. promover ações e iniciativas que propiciem o compartilhamento de informações relevantes de metodologias, sistemas de monitoramento, avaliação e intercâmbio de experiências na implementação das citadas Leis;

VII. promover a divulgação de informações sobre as Leis 10.639/2003 e nº 11.645/2008, junto aos diversos setores da sociedade, por meio da realização de audiências públicas, seminários, palestras, material impresso e meios de comunicação disponíveis;

VIII. opinar sobre estratégias de intervenção em situações concretas;

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE MONITORAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS LEIS Nº 10.639/2003 E Nº 11.645/2008

Art. 2º O Comitê Interinstitucional de Monitoramento da Implementação das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008 na Comarca de Salvador é composto por representantes das seguintes instituições, listadas no Ato Normativo Nº 001/2017 da Procuradora-Geral de Justiça do Estado Da Bahia

- I. Ministério Público do Estado da Bahia;
- II. Defensoria Pública do Estado da Bahia;
- III. Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Bahia;
- IV. Secretaria de Educação do Estado da Bahia;
- V. Secretaria de Promoção da Igualdade Racial – SEPRMI;
- VI. Comissão de Educação da Assembleia Legislativa da Bahia;
- VII. Fórum Estadual de Educação;
- VIII. Fórum de Educação e Diversidade Étnico Racial da Bahia – FEDERBA;
- IX. Secretaria Municipal de Educação;
- X. Secretaria Municipal da Reparação – SEMUR;
- XI. Comissão de Educação da Câmara de Vereadores de Salvador;
- XII. Fórum Permanente de Gestores da Educação Municipal de Salvador;
- XIII. Universidade do Estado da Bahia - UNEB: Pró-reitoria de Ações Afirmativas | CEPAIA- Centro de Estudos dos Povos Afro-Índio- Americanos;
- XIV. Universidade Federal da Bahia - UFBA | Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil | Programa Cor da Bahia | Programa Educação para a Igualdade Racial e de Gênero;
- XV. Instituto Federal da Bahia – IFBA;
- XVI. Programa Direito e Relações Raciais (Faculdade de Direito da UFBA);
- XVII. Sindicato dos Professores das Instituições Federais do Ensino Superior da Bahia – APUB;

- XVIII. Associação dos Docentes da Universidade do Estado da Bahia – ADUNEB;
- XIX. Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Bahia – APLB;
- XX. Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado da Bahia – SINEPE-BA;
- XXI. Instituto Búzios;
- XXII. Caravana Carolina Maria de Jesus;
- XXIII. Instituto Odara;
- XXIV. Conselho Nacional de Entidades Negras – CONEN;
- XXV. Movimento Negro Unificado – MNU;
- XXVI. União de Negros Pela Igualdade – Unegro;
- XXVII. Instituto Cultural Steve Biko;
- XXVIII. Instituto Pedra de Raio;
- XXIX. Afrogabinete de Articulação Institucional e Jurídica (Aganju);
- XXX. União Nacional dos Estudantes – UNE;
- XXXI. União Brasileira dos Estudantes Secundaristas – UBES / BA;
- XXXII. Outras instituições públicas ou privadas voltadas para a temática;

§ 1º O Comitê Interinstitucional de Monitoramento da Implementação das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008 na Comarca de Salvador será presidido pelo Ministério Público do Estado da Bahia.

§ 2º Na hipótese de impedimento da presidência, a instância será coordenada por um dos representantes das instituições, indicado pelo Comitê.

§ 3º Os representantes das instituições previstas neste artigo, serão indicados um (01) titular e um (01) suplente pelos respectivos órgãos e instituições públicas, entidades, fóruns e comissões de educação. As instituições poderão livremente substituir seus representantes, por decisão de suas respectivas direções, ou instância de deliberação soberana estabelecida em seus estatutos de funcionamento. Qualquer substituição deve ser informada, por escrito, à presidência e ao colegiado do comitê.

§ 4º Cabe a cada instituição o direito a 01 (um) voto. Nas reuniões do Comitê poderá votar o representante titular e na ausência deste o respectivo suplente da instituição;

§ 5º A ausência da instituição em duas (02) reuniões ordinárias seguidas ou três alternadas durante o período de um ano resultará no desligamento da Instituição junto ao Comitê;

§ 6º O Comitê poderá deliberar, na forma do art. 4º deste Regimento, sobre a aceitação ou recusa de solicitações de instituições para ingresso na instância, após desligamento efetivado conforme estabelecido no parágrafo 5º do artigo 2º;

§ 7º O ingresso de outras Instituições junto ao Comitê, além daquelas listadas no Ato Normativo Nº 001/2017, serão decididos pelo Colegiado, na forma do art. 4º deste Regimento.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º O Comitê Interinstitucional de Monitoramento da Implementação das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008 na Comarca de Salvador reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente (a cada 03 meses), mediante convocação da presidência.

Art. 4º As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria simples de voto dos presentes, cabendo à presidência, no caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 5º As sessões serão registradas em atas que deverão ser distribuídas entre os componentes do Comitê, até 10 dias após a realização da sessão, preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 6º - Os resultados das reuniões do Comitê serão registrados e poderão ser formalizados e dirigidos ao colegiado do Comitê ou qualquer Poder do Estado, da União ou dos Municípios, se assim entenderem seus membros.

Art. 7º O Comitê constituirá para facilitação de suas atribuições, quatro (04) Grupos de Trabalhos: GT Ensino Superior, GT Educação Estadual, GT Educação Municipal, GT Escolas Particulares;

Art. 8º - Por decisão do Comitê e por meio de ato da presidência, poderão ser instituídas Comissões Temáticas, integradas por profissionais das instituições participantes ou profissionais convidados de outras organizações públicas ou privadas, para elaborar proposições ou análises técnicas de temas estratégicos referenciados na finalidade do Comitê.

Art. 9º O Grupo de Atuação Especial de Proteção dos Direitos Humanos e Combate à Discriminação (Gedhis) do Ministério Público do Estado da Bahia, exercerá as funções de Secretaria-Executiva, podendo ser adicionada a esta secretaria instituições que compõem o Comitê;

Art. 10º Compete à Secretaria-Executiva do Comitê:

I. assessorar os membros do Comitê, fornecendo informações técnicas solicitadas ou que julgar convenientes para o desenvolvimento dos trabalhos;

II. viabilizar a execução das ações e iniciativas propostas pelo Comitê, buscando oportunidades de agregação, negociação e articulação a elas vinculadas;

III. promover, articuladamente com os membros do Comitê, os estudos e pesquisas necessários à execução da agenda estratégica proposta pelo Comitê;

IV. promover e articular as ações relativas à adoção de medidas procedimentais e operacionais necessárias, inclusive na celebração de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres;

V. coordenar, supervisionar e executar os serviços de apoio técnico e administrativo pertinentes ao Comitê e às Comissões Temáticas;

VI. organizar a pauta das reuniões do Comitê;

VII. distribuir aos membros do Comitê, os convites, a pauta e documentos a serem analisados nas reuniões;

VIII. promover os meios para a comunicação e articulação do Comitê com órgãos públicos e sociedade civil organizada;

IX. receber, preparar e expedir, por ordem da presidência, toda correspondência em nome do Comitê;

X. secretariar as reuniões do Comitê e lavrar as respectivas atas, providenciando o seu encaminhamento para exame dos membros;

XI. manter a guarda dos documentos recebidos, produzidos e expedidos pelo Comitê.

Art. 11º. Compete a presidência do Comitê:

I. convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;

II. presidir as reuniões, decidir questões de ordem, apurar e proclamar resultados;

III. promover as articulações interinstitucionais e gestões necessárias no sentido de subsidiar os temas a serem tratados pelo Comitê e o encaminhamento e acompanhamento das deliberações;

IV. aprovar a pauta das sessões;

V. prover o apoio logístico necessário ao funcionamento do Comitê e das Comissões Temáticas;

Art. 12º Compete aos membros do Comitê:

- I. participar das reuniões do Comitê;
- II. sugerir temas a serem incluídos na pauta do Comitê;
- III. analisar, manifestar-se e deliberar acerca das matérias em pauta;
- IV solicitar estudos e pareceres técnicos especializados;
- V. preparar documentos, informes e análises técnicas para subsidiar as discussões do Comitê;
- VI. implementar as deliberações do Comitê nas respectivas áreas, mantendo a Secretaria-Executiva informada, para fins de acompanhamento;
- VII. indicar profissionais com habilidades específicas e acompanhar a atuação das Comissões Temáticas e GTs;
- VIII. integrar os GTs e Comissões Temáticas previstas nos artigos 7º e 8º.

CAPÍTULO IV **DAS SESSÕES ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**

Art. 13º O encaminhamento dos convites, pauta e documentos a serem analisados será realizado com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis da data prevista para a realização das reuniões.

Art. 14º Nas sessões do Comitê será observada a seguinte ordem dos trabalhos:

- I - verificação do *quorum*;
- II - abertura da sessão pela presidência;
- III - apreciação e aprovação da ata da sessão anterior;
- IV - assuntos pautados;
- V - proposições, indicações e assuntos gerais, respeitada a ordem cronológica de inscrição.

Parágrafo único. A critério da presidência ou por decisão dos participantes, poderá ser invertida ou acrescida a pauta dos trabalhos.

Art. 15º As atas das sessões serão elaboradas e arquivadas em pasta própria, delas devendo constar:

- I. o que ocorrer na sessão;
- II. referência à data e ao horário do seu início;

III. os nomes dos membros presentes e dos ausentes;

IV. numeração ordinária crescente, seguida do ano em que ocorreu a sessão.

Art. 16º As deliberações serão aprovadas em sessão e redigidas pela presidência do Comitê, cabendo à Secretaria-Executiva as providências relacionadas à digitação, assinaturas, arquivamento e encaminhamento, por meio eletrônico, aos membros do Comitê.

Art. 17º A sessão extraordinária será convocada pela presidência do Comitê ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros, durante a sessão ordinária ou com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. Aplicam-se às sessões extraordinárias as mesmas disposições, no que couber, previstas para as sessões ordinárias.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18º O presente regimento poderá ser alterado mediante deliberação por maioria simples de voto dos presentes em reunião do Comitê.

Art. 19º Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê, na forma do art. 4º.

Art. 20º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador-BA, 26 de abril de 2017.